



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ORIENTAÇÕES PARA A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN

O SISAN

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional- LOSAN. O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o Território Nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Este sistema promove a formulação e articulação de políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e a avaliação das mudanças relacionadas à situação de alimentar e nutricional da população brasileira.

Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional.

O SISAN está baseado em dois importantes princípios que são **a participação social e a intersectorialidade**, e abriga em seu marco legal institucionalidades que visam garantir esses princípios.

QUEM FAZ PARTE DO SISAN

O SISAN é composto por:

- a) Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal;
- b) Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea em nível federal, estadual e municipal;
- c) Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmaras Intersetoriais (nos estados e municípios).
- d) Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.



AS VANTAGENS DA ADESÃO AO SISAN

O estado e o município ao aderir ao SISAN têm como vantagens:

- A adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade compra com doação simultânea, uma importante iniciativa governamental para promover o acesso à alimentação, incentivar a agricultura familiar e combater a fome e a pobreza no país;
- Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica;
- Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local;
- Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;
- Receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN;
- Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional;
- Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros;
- Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito; e
- Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

O PROCESSO DE ADESÃO AO SISAN

Todos os estados brasileiros já aderiram ao SISAN e neste momento estão organizando o processo de adesão de seus municípios. O presente informativo visa contribuir para o esclarecimento de como deve acontecer a adesão dos municípios, com informações sobre papel das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional nos estados – CAISANS (CAISANS Estaduais) e dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional nos estados – CONSEAS (CONSEAS Estaduais) neste processo.

É fundamental para a construção e consolidação do SISAN a parceria entre CAISAN e CONSEA, cada um exercendo o seu papel.

Cabe às **CAISANS estaduais** mobilizar, identificar e orientar os municípios interessados quanto aos requisitos mínimos do processo de adesão. Além disso, também devem acompanhar e apoiar a fase de elaboração dos normativos municipais, analisar a documentação, enviar para a análise do **CONSEA estadual**, validar o cumprimento dos requisitos para a adesão do município, e enviar a listagem dos municípios aptos para a adesão ao SISAN, para referendo da CAISAN nacional.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Neste processo, cabe ao **CONSEA estadual** dar o aval na adesão dos municípios, especialmente no que se refere à existência e funcionamento do CONSEA no local e dentro das condições exigidas para a adesão. Além disso, o **CONSEA estadual** pode apoiar no processo de mobilização e identificação dos municípios que tenham interesse em aderir ao SISAN.

PRÉ-CONDIÇÕES PARA ADESÃO MUNICIPAL

Para iniciar o processo de adesão ao SISAN, os municípios interessados deverão encaminhar à Secretaria Executiva da CAISAN Estadual a solicitação de adesão ao SISAN, em formulário próprio, assinado pelo Chefe do Executivo municipal, acompanhado dos seguintes documentos, que são os requisitos mínimos para adesão previstos no Decreto nº 7.272/2010:

- a) instituição de **conselho municipal de segurança alimentar e nutricional**, com a composição de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
- b) instituição da **câmara ou instância governamental de gestão intersetorial** de segurança alimentar e nutricional;
- c) compromisso de elaboração do **plano estadual, distrital ou municipal** de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art. 20 do Decreto nº 7272/2010.

Após o recebimento, a Secretaria-Executiva da CAISAN estadual analisará a documentação apresentada pelo município, com base nos requisitos mínimos, formalizará parecer aprovando a adesão municipal, sugerindo alterações, caso seja necessário. Em seguida, deve apresentar os documentos e o parecer para anuência do CONSEA Estadual.

Após a anuência do CONSEA Estadual, a CAISAN Estadual deverá enviar o termo de adesão ao SISAN para assinatura do gestor municipal. Após o retorno do termo devidamente assinado, encaminhará formalmente à CAISAN Nacional, a qual referendará a adesão do município.

OBS: Caso o Estado não tenha aderido ao SISAN, o formulário próprio assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e a referida documentação poderá ser encaminhada ao CONSEA Estadual, o qual encaminhará à Secretaria Executiva da CAISAN Nacional, com o respectivo parecer do Conselho sobre o atendimento, pelo Município, dos requisitos mínimos estabelecidos para adesão ao SISAN. De posse da documentação, a CAISAN Nacional emitirá parecer e formalizará a adesão.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANÁLISE DO MARCO LEGAL APRESENTADO PELO MUNICÍPIO

Para analisar a documentação apresentada pelo município, o procedimento é igual aquele realizado para a adesão dos Estados e do Distrito Federal, ou seja, na análise são consideradas as orientações e requisitos mínimos previstos no Decreto nº 7.272/2010. São eles:

- Lei municipal e seus regulamentos, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e a implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

DAS INCONSISTÊNCIAS SANÁVEIS

As inconsistências sanáveis também são aquelas previstas para a adesão dos Estados e do Distrito Federal:

- 1) Instituição dos componentes municipais por outra norma legal que não seja Lei.
- 2) Incompatibilidades entre as normas que regulamentam os componentes municipais com a LOSAN, com o Decreto nº 6.272/200, com o Decreto nº 7.272/2010 e com o Decreto 10.713/2021.
- 3) Outras que a Secretaria Executiva da CAISAN Nacional julgue como não necessárias para adesão imediata ao SISAN.

OBS.:

A) O termo de adesão ao SISAN conterá cláusula de ajustamento que indique as ações necessárias para o saneamento das inconsistências, no **prazo máximo de doze meses**, caso seja detectada inconsistência sanável no cumprimento dos requisitos de adesão ao SISAN.

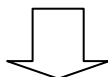
B) A assinatura do termo de adesão confere ao Ente, desde logo, a condição de membro do SISAN, sob condição de adequação aos requisitos de adesão ao SISAN.



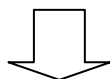
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PASSO A PASSO PARA A ADESÃO MUNICIPAL

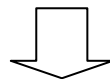
MUNICÍPIO CUMPRE OS PRÉ-REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISAN.



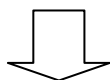
MUNICÍPIO SUBMETE ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO À CAISAN ESTADUAL SOLICITANDO ADESÃO AO SISAN, COMPROVANDO OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ADESÃO, CONFORME MODELOS EM ANEXO (ANEXOS 1 E 2).



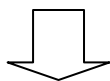
A CAISAN ESTADUAL ANALISA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E EMITE NOTA TÉCNICA ACATANDO O PEDIDO, PODENDO RECOMENDAR ALTERAÇÃO, SE FOR O CASO, COM BASE NAS ORIENTAÇÕES LEGAIS, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 3).



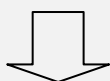
CONCLUÍDA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, A CAISAN ESTADUAL ENVIA A SOLICITAÇÃO PARA APRECIÇÃO DO CONSEA ESTADUAL, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 4).



APÓS A APRECIÇÃO E ANUÊNCIA DO CONSEA ESTADUAL, A CAISAN ESTADUAL ENVIA TERMO DE ADESÃO PARA A ASSINATURA DO GESTOR LOCAL, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 5).



A CAISAN ESTADUAL ENCAMINHA A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS À ADESÃO AO SISAN PARA SEREM REFERENDADOS PELA CAISAN NACIONAL, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 6).



A CAISAN NACIONAL REFERENDARÁ A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS E DARÁ PUBLICIDADE



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Anexo 1

1. MODELO SOLICITAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(Documento em Papel Timbrado do Município)

O Município _____, do
Estado _____, inscrito no CNPJ sob o N° _____
_____, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) _____
_____(citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder
Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. N° _____ Bairro _____,
Município de _____ - UF; solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da
Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado:

Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos
I, II e III do § 2º do Art. 11, § 2º e Art. 20 do Decreto N° 7.272, de 25 de agosto de 2010,
bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na
Lei Orgânica de Segurança Alimentar- LOSAN, Lei N° 11.346, de 15 de setembro de
2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança
Alimentar e Nutricional.

Local, data Prefeito(a) Municipal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Anexo 2

2. MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(Documento em Papel Timbrado do Município)

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN

O Município de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. Nº _____ Bairro __, neste Município, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo e Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes a Lei Nº 11.346. de 15 de setembro de 2006, com o Decretos Nº 6.272 de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Nacional.

Local, data Prefeito(a) Municipal



Anexo 3

3. MODELO DE PARECER/ NOTA TÉCNICA ELABORADA PELA CAISAN ESTADUAL (Documento em Papel Timbrado do Estado)

NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SISAN DO MUNICÍPIO _____

Nota Técnica nº Xx/xx/CAISAN/ Local e data

Assunto: Solicitação de Adesão do Município _____ ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A – CONTEXTUALIZAÇÃO:

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar o pedido de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) realizado pelo Município_ , com o propósito de verificar se o ente federado atende aos requisitos mínimos para adesão ao SISAN, de acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a LOSAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.
2. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o art. 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, consagra que a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de Termo de Adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Além disso, o § 1º do mesmo artigo determina, como competência da Secretaria Executiva da CAISAN, a formalização da Adesão dos entes federados ao SISAN.
3. O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, também estabelece os requisitos mínimos (Art.11, § 2º) para a formalização de adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN, quais sejam:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- I. Instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais:
 - II. Instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
 - III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art.20 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.
4. Apesar do art. 11 não fazer menção expressa às conferências de segurança alimentar e nutricional, o art. 20 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos de Segurança Alimentar e Nutricional nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências.
 5. O Inciso I, do Art. 11, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, estabelece que a composição do Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, reafirmando o disposto no art 3º do Decreto nº 6.272/2007.
 6. Por sua vez, os incisos V, a VI, a do art. 7º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. As competências do CONSEA e da CAISAN estão descritas respectivamente nos Decretos nº 6.272/2007 e nº 11.422/2023, bem como na LOSAN e no Decreto nº 7.272/2010.
 7. Em síntese são requisitos mínimos para adesão ao SISAN todas as exigências contidas no art.11, § 2º, incisos I, II e III do Decreto nº 7.272/2010. Reitera-se que o inciso III faz menção expressa ao SISAN; Se o município atender esses requisitos mínimos pode fazer sua adesão.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

B – DA ANÁLISE:

8. Com relação à análise dos requisitos e procedimentos de adesão propriamente ditos, o Prefeito Municipal de _____ encaminhou documentação com vistas a assinar o Termo de Adesão ao SISAN, na data de _____. Para tanto enviou os seguintes documentos (listar os documentos enviados). Nesse sentido, passa-se a análise dos documentos supracitados.
9. A solicitação de adesão, bem como o termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional está _____ (**verificar se estão corretamente preenchidos**);
10. A análise dos requisitos mínimos para a adesão ao SISAN, (**verificar se o município fez provas quanto a tais requisitos mínimos**, que estão contidos no:

Art. 11, §2º, inciso I do Decreto nº 7.272/2010 “São requisitos mínimos para formalização de termo de adesão: I – a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.”

Art. 11, §2º, inciso II do Decreto nº 7.272/2010 “a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional”; e,

Art. 11, §2º, inciso III do Decreto nº 7.272/2010 “o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a partir do prazo de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20”.

Secretario(a) Executivo da CAISAN Estadual De Acordo,

Encaminha-se para a elaboração do Termo de Adesão ao SISAN para fins de assinatura

Presidente(a) da CAISAN Estadual



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Anexo 4

4. MODELO DE PARECER DO CONSEA ESTADUAL

(Documento em Papel Timbrado do Estado)

PARECER DE APROVAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL _____ AO SISAN PELO CONSEA Estadual _____

Para a CAISAN Estadual

Assunto: Adesão do Município _____ ao SISAN Parecer Nº _____

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado ____, em reunião realizada na (Data da Reunião), após analisar a documentação disponibilizada pela CAISAN Estadual, considera que o Município de _____ cumpriu com os requisitos mínimos de adesão ao SISAN, conforme critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Município de _____ instituiu formalmente o Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais e a Câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do SISAN, e assumiu o compromisso com a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- PLANSAN.

Diante do exposto, o CONSEA resolve aprovar a solicitação de adesão do Município _____ ao SISAN.

Local e data

Presidente(a) do CONSEA Estadual



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Anexo 5

MODELO DE TERMO DE ADESÃO A SER ENVIADO PARA ASSINATURA DO/A PREFEITO/A (Documento em Papel Timbrado do Estado)

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, REQUERIDO PELO MUNICÍPIO __, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

TERMO DE ADESÃO Nº XXX PROCESSO Nº XXX

O **MUNICÍPIO**_____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, com sede na_____, neste ato representado pelo/a Prefeito/a,____, portador/a da Carteira de Identidade nº____e do CPF nº____residente e domiciliado/a na _____, mediante o presente **TERMO requer sua ADESÃO** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO_____adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo:

- I. formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II. estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III. promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e
- IV. assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO_____obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto 2010, especialmente:

I – assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

II – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

IV – exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersectorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTAMENTO

O MUNICÍPIO_declara que efetuará os ajustes (listar os ajustes definidos no parecer da CAISAN Estadual, se for o caso) que forem considerados necessários à efetivação de sua adesão e permanência no SISAN.

Local e Data

Prefeito/a Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Anexo 6

PROPOSTA DE DOCUMENTO DA CAISAN ESTADUAL PARA CAISAN NACIONAL INFORMANDO OS MUNICÍPIOS QUE ADERIRAM AO SISAN

(Documento em Papel Timbrado do Estado)

À Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Informamos que os Municípios abaixo listados tornaram-se aptos à adesão do SISAN, atendendo os requisitos constantes nos normativos legais, quais sejam: Lei 11.346/ 2006 e Decreto n.º 7272/ 2010

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

OBS: Acompanha em Anexo Cópia dos Termos de Adesão assinados pelos Municípios acima Listados.

Local e data

Presidente(a) da CAISAN Estadual

Anexo 7
CHECKLIST DE DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS
À CAISAN NACIONAL

Documento que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	
---	--

OBS: A formalização da criação das instâncias do SISAN pode estar na LOSAN municipal ou pode ser feita por Lei ou Decreto do poder executivo municipal.

Documento que institui a Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial	
---	--

OBS: A formalização da criação das instâncias pode estar na LOSAN municipal ou pode ser feita por Lei ou Decreto do poder executivo municipal.

Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN	
O plano deve ser elaborado até um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão	
Contém assinatura do Prefeito(a)	

Nota Técnica/Parecer da CAISAN Estadual acatando o pedido de adesão ao SISAN	
Contém assinatura do Secretário(a) executivo(a) e Presidente	

Parecer de aprovação do CONSEA Estadual	
Contém assinatura do Presidente do CONSEA	

Termo de Adesão	
Contém assinatura do Prefeito(a) e 2 testemunhas	

Contatos Municipais	
Enviar contatos de referência dos municípios	